



Bruxelas, 5 de março de 2019
(OR. en)

7102/19

TRANS 160
FIN 198

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 6485/19 TRANS 115 FIN 149

Assunto: Relatório Especial n.º 30/2018 do Tribunal de Contas Europeu: “Os passageiros da UE dispõem de amplos direitos, mas ainda precisam de lutar por eles”

– Conclusões do Conselho (4 de março de 2019)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 30/2018 do Tribunal de Contas Europeu: “*Os passageiros da UE dispõem de amplos direitos, mas ainda precisam de lutar por eles*” adotadas pelo Conselho na sua 3675.^a reunião, realizada a 4 de março de 2019.

**Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 30/2018 do Tribunal de Contas
Europeu**

O CONSELHO

1. TOMA NOTA do Relatório Especial n.º 30/2018 do Tribunal de Contas Europeu sobre os direitos dos passageiros.
2. CONCORDA com a importância de um nível adequado de proteção dos passageiros que utilizam os serviços de transporte aéreo, ferroviário, fluvial/marítimo e de autocarro na União e CONSIDERA que a proteção destes direitos é um objetivo essencial das políticas de transportes da União.
3. OBSERVA que o Relatório Especial avalia a proteção dos direitos dos passageiros nos modos de transporte em que a União adotou legislação, nomeadamente o transporte aéreo, ferroviário, fluvial/marítimo e de autocarro, tendo em conta as especificidades de cada modo de transporte.
4. REGISTA que o Relatório Especial considera o quadro regulamentar da União é uma solução única a nível mundial.
5. No que respeita à aplicação do quadro jurídico atual, REGISTA que o Relatório Especial recomenda que a Comissão deve emitir diretrizes para melhorar a clareza, RECONHECE os benefícios das regras claras, mas RECORDE que as diretrizes só podem fornecer um quadro voluntário e que não prejudicam nem substituem a legislação da União.
6. REGISTA também que o Relatório Especial incentiva a Comissão a tomar medidas para reforçar a sensibilização sobre os direitos dos passageiros, CONCORDA que a aplicação dos direitos dos passageiros é mais eficaz quando todas as partes interessadas estão cientes dos seus direitos e obrigações e, por conseguinte, RECONHECE a necessidade de continuar a organizar campanhas de informação a este respeito.

7. RECORDA que estão atualmente a ser negociadas duas propostas legislativas, uma relativa aos direitos dos passageiros dos transportes aéreos¹ e outra relativa aos direitos dos passageiros dos serviços ferroviários².
 8. REGISTA que determinadas recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas Europeu abordam opções políticas fundamentais que terão de ser tomadas nos debates entre os legisladores sobre as referidas propostas legislativas.
 9. CONSIDERA que, nesta fase, a definição de posições sobre estas recomendações poderia condicionar o processo legislativo e pô-lo em risco e que, de qualquer modo, seria uma sobreposição substancial aos trabalhos que ainda permanecem por realizar.
 10. Por conseguinte, RECONHECE o trabalho realizado pelo Tribunal de Contas Europeu como um contributo pertinente para o debate legislativo em curso.
-

1 Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 261/2004 que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e Regulamento (CE) n.º 2027/97 relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas no transporte de passageiros e respetiva bagagem, 2013/0072 (COD).

2 Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários (reformulação), 2017/0237 (COD).